



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano V • Nº 642 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019

Processo nº: 002.02.002/2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Guarai - TO.

Contratada: EDNA GOMES ALVES – ME, CNPJ sob o nº 19.477.059/0001-01

Objeto: Contratação de Empresa para eventual fornecimento de vigas de concreto e Bloquetes intertravados, 30 x30 MPA-30, para atender as necessidades do Município.

Signatários: Lires Teresa Ferneda

Edna Gomes Alves

Data de Assinatura: 20/02/2019.

Vigência: 20/02/2019 À 20/02/2020

Lires Teresa Ferneda

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

LIRES TERESA FERNEDA
Prefeita Municipal de Guarai

RAIMUNDO NONATO PESSOA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2019.

CONTRATO 006/2018

Processo nº: 022.06.001/2018

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Saúde-TO.

Contratada: NIVALSON JOSÉ ALVES CPF n.º 071.409.671-72

Objeto: Locação de um imóvel de propriedade do locador, localizado na Avenida Tiradentes, n.º 2236, Centro, Guarai-TO, que será destinado ao funcionamento do Departamento de Vigilância Sanitária, em conformidade com o contrato N.º 006/2018, datado em 16/02/2018.

Signatários: Marlene de Fátima Sandri de Oliveira
Nivalson José Alves

Data de Assinatura: 16/02/2019.

Vigência: 12 meses

Marlene de Fátima Sandri de Oliveira

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 01/2019, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

A COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO, nomeada pela Portaria nº. 1.613/2019, de 15 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 632, de 04 de abril de 2016, torna público os critérios para realização do processo de escolha de Gestor de Unidade de Ensino, para o biênio 2019/2021, na Escola Municipal JK, Escola Municipal Professora Maria do Socorro Coelho Silva, Escola Municipal Luis de Camões, Escola Municipal Núcleo São Miguel, Escola Municipal Núcleo Euclides da Cunha, Escola Municipal Sossego da Mamãe, Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela e Escola Municipal Leôncio de Sousa Miranda, na forma deste Edital.

1 – DA CONCEITUAÇÃO

O processo de escolha do Gestor de Unidade de Ensino, na modalidade mista, é um instrumento democrático que valoriza e prima pela participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública, previsto no artigo 206 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 14 e 15 da LDB.

2 – DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **26 a 28/02/2019 e 01, 07 e 08/03/2019**, das **8h às 11h e das 14h às 17h**.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção apenas os **integrantes efetivos da Carreira da Educação Básica Pública Municipal**, conforme o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº. 632/2016, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- 3.1.1. ser portador de diploma de licenciatura plena;
- 3.1.2. ter exercido, nos dois últimos anos, a função de regência



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

de classe ou suporte pedagógico na educação básica da Rede Pública Municipal;

3.1.3. ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;

3.1.4. não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo nos dois últimos anos;

3.1.5. não estar condenado ou respondendo a processo criminal;

3.1.6. não estar condenado ou respondendo a processo administrativo.

3.2. É vedada a inscrição do candidato para participar do processo em mais de uma unidade de ensino.

Parágrafo Único: O profissional efetivo que exerceu a função de direção por dois anos e já reconduziu por igual período, neste caso, pode participar da eleição em outra unidade de ensino.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO:

4.1. Documentos pessoais: cópias reprográficas do RG, CPF e certidão de nascimento ou casamento, acompanhada dos respectivos originais para conferência;

4.2. Diploma e respectivo Histórico Escolar: cópias acompanhadas dos originais para conferência;

4.3. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura informando o exercício de regência de classe ou suporte pedagógico na Rede Municipal de Ensino nos últimos 02 (dois) anos;

4.4. Cópia da última avaliação de desempenho ou declaração competente, desde que conste a informação do conceito obtido pelo candidato;

4.5. Certidão emitida pelo departamento de recursos humanos declarando a inexistência de processos administrativos em andamento ou aplicação de penas decorrentes de processo administrativo relativo aos 02 (dois) últimos anos;

4.6. Declaração emitida pelo candidato informando qual unidade escolar de ensino deseja concorrer;

4.7. Certidão Negativa Cível Estadual;

4.8. Certidão Negativa Cível Federal;

4.9. Certidão Negativa Criminal Estadual;

5.0. Certidão Negativa Criminal Federal;

5.1. Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares;

5.2. Certidão Negativa Eleitoral;

5.3. Declaração de Bens;

5.4. Avaliação Psicológica/Psiquiátrica.

5 – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

5.1. A seleção para escolha do Gestor de Unidade de Ensino será realizada em três etapas, sob a responsabilidade da Comissão Setorial de Avaliação compreendendo as seguintes fases:

5.1.1. **Primeira Etapa** - Inscrição com a comprovação dos seguintes requisitos: habilitação, experiência profissional, idoneidade funcional e criminal;

5.1.2. **Segunda Etapa** - Aferição de conhecimentos, que consiste na aplicação de uma prova objetiva e/ou subjetiva sobre temas relacionados no item 8.1;

5.1.3. **Terceira Etapa** – Eleição direta com voto secreto pela comunidade escolar (pais de alunos menores de 16 anos, alunos com idade igual ou superior a 16 anos e profissionais da educação em exercício na Unidade Escolar, com exceção dos Estagiários) dentre os três primeiros colocados na aferição de conhecimentos para unidade escolar a qual concorre.

5.2. O resultado da homologação das inscrições será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Diário Oficial do Município de Guaraí no dia **12/03/2019**, juntamente com a convocação para a aferição de conhecimentos que será realizada no dia **15/03/2019**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3. A aferição de conhecimentos consistirá na aplicação de uma avaliação contendo questões objetivas e/ou subjetivas sobre temas

indicados no item 8.1.

5.4. A aferição de conhecimentos terá quatro horas de duração, **com início às 7h30 e término às 11h30**.

5.4.1. Não será permitida durante a realização das provas consulta a qualquer tipo de material, sendo permitido apenas o uso de caneta, lápis e borracha pelos candidatos.

5.4.2. Caso o candidato seja abordado com qualquer outro material não permitido será eliminado da seleção.

5.5. O resultado da prova de aferição de conhecimento será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no Diário Oficial Município de Guaraí no dia **20/03/2019**, juntamente com a convocação dos aprovados para eleição.

5.6. Para ser aprovado na aferição de conhecimentos, o candidato ou candidata deverá ter nota igual ou superior a 7.0.

5.7. A eleição será realizada no dia **28/03/2019**, das **7h30 às 16h30**, nas escolas da zona urbana e rural, entre os três primeiros colocados na aferição de conhecimentos.

5.8. Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente: a nota obtida na aferição de conhecimentos, a maior idade.

5.9. A homologação do resultado das eleições será divulgada pela Comissão Setorial de Avaliação, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no dia **01/04/2019**, no Diário Oficial do Município de Guaraí.

5.10. A posse dos eleitos ocorrerá no dia **05 de abril de 2019**, na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às 9 horas.

6 – DAS VAGAS EXISTENTES:

6.1. Os candidatos poderão concorrer apenas para uma das vagas existentes nas Unidades de Ensino Municipal indicadas abaixo:

Nº	UNIDADE DE ENSINO	VAGAS
01	Escola Municipal JK	01
02	Escola Mun. Profª Maria do Socorro Coelho Silva	01
03	Escola Municipal Luis de Camões	01
04	Escola Municipal Núcleo São Miguel	01
05	Escola Municipal Núcleo Euclides da Cunha	01
06	Escola Municipal Sossego da Mamãe	01
07	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	01
08	Escola Municipal Leôncio de Sousa Miranda	01

7 – DA ATRIBUIÇÃO:

7.1. O Gestor Escolar é o profissional da educação responsável pelo planejamento, execução, superintendência e fiscalização das atividades pedagógicas e administrativas da UE, em consonância com o Conselho da Educação e comunidade escolar, respeitadas as normas legais.

8- DO CONTEÚDO PARA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

8.1. A prova de aferição de conhecimentos versará sobre os seguintes temas:

8.1.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas emendas;

8.1.2. Proposta Pedagógica – construção, acompanhamento e avaliação;

8.1.3. PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;

8.1.4. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

8.1.5. Programas (PDDE, PNATE, PNAE, PNLD, Novo Mais Educação, BNCC/Documento Curricular do Tocantins, Mais Alfabetização);

8.1.6. Indicadores de qualidade (IDEB, Prova Brasil, Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA);



8.1.7. Conselhos da Educação (APM- Associação de Pais e Mestres, CME – Conselho Municipal de Educação, CAE – Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB e Conselho Escolar);

8.1.8. Estudo de Caso (Educação Especial, Indisciplina, relação professor x aluno e aluno x aluno, rendimento escolar, discriminação/ bullying);

8.1.9. Princípio da Gestão Democrática;

8.1.10. Proposta de trabalho para UE;

8.1.11. Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

9- DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO EM CADA UE

9.1. A eleição para a escolha do Gestor de Unidade de Ensino estará sob a responsabilidade de uma **Comissão Eleitoral** que será constituída por cinco membros lotados na Unidade de Ensino correspondente a vaga existente, logo que o edital seja publicado no Diário Oficial do Município de Guaraí, os quais serão indicados pela Comissão Setorial de Avaliação.

9.2. A Comissão eleitoral será constituída por: **02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos funcionários da UE, 01 (um) representante dos pais de alunos matriculados na UE.**

9.3. Será vedada a participação de parentes de candidatos na Comissão Eleitoral para escolha de Gestor de Unidade de Ensino.

9.4. Os profissionais da educação, integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

9.5. Caberá à Comissão Eleitoral:

9.5.1. responsabilizar-se pela organização e deliberações referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão de Avaliação Setorial;

9.5.2. constituir as mesas eleitorais necessárias, com um Presidente, um Secretário e um mesário, escolhidos dentre os integrantes da Comissão Eleitoral;

9.5.3. responsabilizar-se por todo o material necessário à eleição como: relação de votantes; local adequado para votação, orientação aos votantes, já que todos deverão apresentar documentos de identificação e assinar a lista ao lado de seu nome, antes de votar;

9.5.4. o Mesário será o responsável pelos trâmites legais da votação, devendo ser orientado previamente sobre o processo eleitoral;

9.5.5. definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das mesas eleitorais;

9.5.6. o Secretário deverá registrar todos os atos que se fizerem necessário, preencher a Ata com todas as informações solicitadas, bem como colher assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral que participaram do processo eleitoral, providenciar o envio de todos os documentos relativos ao processo eleitoral à Comissão Setorial de Avaliação;

9.5.7. lavrar as atas circunstanciadas da eleição;

9.5.8. resolver os casos omissos referentes à eleição escolar com a orientação da Comissão Setorial de Avaliação;

9.5.9. elaborar a lista dos membros da comunidade escolar até o prazo de **dez dias** antes da realização da eleição, bem como publicá-la no mural da UE, remetendo cópia à Comissão Setorial de Avaliação.

9.6. A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente, Secretário e Mesário dentre os membros que a compõem, registrando-se em ata, bem como, os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

9.7. A Comissão Eleitoral será instalada no mês de **fevereiro de 2019** e encerrará logo após a publicação dos resultados das eleições.

9.8. Os membros da comunidade escolar, com direito a voto, serão convocados pela Comissão Eleitoral para participarem da eleição.

10 – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS ELEIÇÕES

10.1. A comunidade escolar é compreendida por:

10.1.1. Profissionais da educação em exercício na Unidade de Ensino;

10.1.2. Alunos matriculados na UE;

10.1.3. Pais de alunos da UE ou responsáveis de fato.

10.2. Serão considerados eleitores:

10.2.1. Os profissionais da educação em exercício na UE, com

exceção dos Estagiários;

10.2.2. Alunos matriculados na UE com idade igual ou superior a 16 anos;

10.2.3. Pais de alunos da UE menores de 16 anos ou responsáveis de fato.

10.3. Poderá votar o pai, a mãe ou o responsável de fato do educando matriculado na UE; nunca todos, de forma cumulativa.

10.4. Cada pai, mãe ou responsável de fato de aluno matriculado na UE terá direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade.

10.5. É vedado o voto aos profissionais da educação, docentes e não docentes, que estejam em licença por interesse particular, licença-prêmio, licença sabática e/ou afins ou à disposição em outros órgãos.

10.6. O pai, a mãe ou o responsável de fato do aluno menor de dezesseis anos, que for também servidor da UE deverá votar apenas como funcionário.

10.7. Para participar da eleição os membros da comunidade escolar deverão apresentar documento de identificação original com foto.

11 – DA CAMPANHA ELEITORAL

11.1. A campanha eleitoral será restrita ao período de **21 a 26 de março de 2019**.

11.2. A campanha eleitoral ocorrerá nas dependências da UE, podendo estender-se às residências dos alunos, observados os seguintes critérios:

11.2.1. As visitas dos candidatos às turmas e às residências serão acompanhadas por, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral da UE;

11.2.2. O tempo disponibilizado aos candidatos para exposições em sala de aula e reuniões na UE será o mesmo para todos;

11.2.3. Os atos provenientes da campanha eleitoral não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades docentes e administrativas da UE.

11.3. A campanha eleitoral será restrita à divulgação do Plano de Gestão dentro da UE, sendo vedada a menção aos seus concorrentes, a utilização de carros de som, faixas, adesivos, camisetas, ou outros materiais de divulgação que não estejam definidos neste edital.

11.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada vinte e quatro horas antes da realização da eleição.

11.5. É vedado, durante o período de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos, bem como, o transporte de eleitores da zona urbana pelo candidato ou designado por este, com exceção dos eleitores das escolas do campo que poderão utilizar o transporte escolar no dia da eleição.

11.6. É proibido qualquer vínculo ou interferência política partidária na divulgação do candidato à direção, e seu descumprimento resultará no cancelamento da candidatura;

12 – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO:

12.1. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta nem juntada de documentos após o término do período de inscrição;

13.2. O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital e das constantes na Lei Municipal nº. 632/2016;

13.3. Alterações neste Edital poderão ocorrer a qualquer momento em atendimento a determinações legais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



13.4. A Comissão Setorial de Avaliação ficará responsável pela elaboração das questões para aferição do conhecimento dos candidatos, cuja redação será submetida à homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

13.5. No caso da existência de candidato único, este deverá passar por todas as fases da seleção, sendo que sua eleição será por referendo, devendo constar na cédula de votação os campos “sim” e “não” para a escolha do eleitor. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

13.6. Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela Comissão Setorial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 1.613/2019.

Guaraí – TO, 21 de fevereiro de 2019.

Membros da Comissão Setorial de Avaliação:

Expedita Pereira Leite da Silva

Lucivane Rodrigues Menezes

Vera Silva de Almeida Machado

Mércia Teixeira Sobrinho

Maria Sônia Santos Lima

Sebastiana Salva Ferreira Araújo

Sulamita Rodrigues Segundo

Aprovado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura:

Sebastião Mendes de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 1.350/2017

ANEXO I

PROCEDIMENTOS	DATAS	HORÁRIOS
Inscrição	26, 27 e 28/02/2018 e 01, 07 e 08/03/2019	8h às 11h e de 14h às 17h
Constituição da Comissão Eleitoral	Logo após publicação do Edital	-
Elaborar a lista dos membros da comunidade escolar	18/03/2019	-
4. Resultado da Homologação das Inscrições	12/03/2019	-
Prova de Aferição de Conhecimento	15/03/2019	7h30 às 11h30
Resultado da Prova de Aferição de Conhecimento	20/03/2019	-
Campanha eleitoral	21 a 26/03/2019	-
Eleição	28/03/2019	7h30 às 16h30
Homologação do Resultado da Eleição	01/04/2019	-
Posse dos Diretores Eleitos	05/04/2019	9 horas

Sebastião Mendes de Sousa
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 1.350/2017

